ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 90 /2024

PROTOCOLADO SOB Nº 2542 /2024

EM 05 / 11 /2024

	ATA
ACEITO EM / /2024	
APROVADO EM / /2024	
REJEITADO EM / /2024	
ARQUIVO	

"Dispõe sobre a realização de Seminário Antidrogas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências."

Art. 1º - A Secretaria de Município da Educação realizará, sempre no primeiro trimestre do ano letivo, por meio de seus estabelecimentos de ensino, o Seminário Intensivo Antidrogas, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal informações sobre a nocividade e consequências do uso de drogas.

Art. 2º - Além de palestras e debates, poderão ser divulgados através de painéis, cartazes, vídeos e recursos similares, os prejuízos causados ao cidadão, sua família e à sociedade.

Art. 3º - O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria de Município da Saúde, conselheiros tutelares e organismos afins como palestrantes.

Parágrafo Único – Outras autoridades ou pessoas ligadas ao tema poderão ser convidadas.

Art. 4 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Costa
Vereador – MDB

VISTO

Presidente